Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei número 3.242, de 06 de dezembro de 2000.

"Dispõe sobre a criação das Unidades de Educação Infantil do Município, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam criadas as Unidades de Educação Infantil deste Município, ora denominadas **CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil** e **CEMCEI – Centro Municipal de Convivência e Educação Infantil**, localizadas neste município, na zona urbana e na zona rural, a seguir relacionadas:

I. **CEMEI "Antonio Rolim da Silva";**

II. **CEMEI "Sylvino Santos Netto";**

III. **CEMEI "Prof.ª Terezinha Baptista de Oliveira Paula";**

IV. **CEMEI "Bairro do Caetezal";**

V. **CEMEI "Bairro do Ciríaco";**

VI. **CEMEI "Bairro dos Corrêas";**

VII. **CEMEI "Bairro dos Leites";**

VIII. **CEMEI "Bairro do Miguel Russo";**

IX. **CEMEI "Bairro dos Oliveiras";**

X. **CEMEI "Bairro dos Ortizes"**

XI. **CEMEI "Bairro do Piratuba";**

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

XII. CEMEI "Bairro do Sarapuí dos Luz";

XIII. CEMEI "Bairro dos Tenórios";

XIV. CEMEI "Vila Élvio";

XV. CEMCEI "Hilda Nogueira Gimenez".

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 06 de dezembro de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Imparcial

26/12/00

Lei número 3.242, de 06 de dezembro de 2000.

"Dispõe sobre a criação das Unidades de Educação Infantil do Município, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1° - Ficam criadas as Unidades de Educação Infantil deste Município, ora denominadas **CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil e CEMCEI – Centro Municipal de Convivência e Educação Infantil**, localizadas neste município, na zona urbana e na zona rural, a seguir relacionadas:

I. **CEMEI "Antonio Rolim da Silva";**
II. **CEMEI "Sylvino Santos Netto";**
III. **CEMEI "Prof.ª Terezinha Baptista de Oliveira Paula";**
IV. **CEMEI "Bairro do Caetezal";**
V. **CEMEI "Bairro do Ciriaco";**
VI. **CEMEI "Bairro dos Corrêas";**
VII. **CEMEI "Bairro dos Leites";**
VIII. **CEMEI "Bairro do Miguel Russo";**
IX. **CEMEI "Bairro dos Oliveiras";**
X. **CEMEI "Bairro dos Ortizes"**
XI. **CEMEI "Bairro do Piratuba";**
XII. **CEMEI "Bairro do Sarapuí dos Luz";**
XIII. **CEMEI "Bairro dos Tenórios";**
XIV. **CEMEI "Vila Élvio";**
XV. **CEMCEI "Hilda Nogueira Gimenez".**

Artigo 2° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 06 de dezembro de 2000.

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Ijano Batista

Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal